

Processo TC nº 018.494/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Os autos tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Juarez Alves Lima, ex-prefeito de Icatu/MA, gestão 2005-2012 (v. peça 1, p. 19 e 21; peça 3), originalmente, em razão de omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados diretamente à Prefeitura de Icatu/MA, no exercício de 2009, à conta do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) (v. peça 1, p. 158, item 3). Posteriormente, foram juntadas aos autos informações sobre TCEs, referentes à omissão do responsável em prestar contas de recursos repassados por meio do PNATE, nos anos de 2008, 2009 e 2010 (peça 1, p. 122-144).

2. Caracterizada a revelia do responsável, após a sua regular citação pela via postal (peça 54) e o deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa (peça 60), impõe-se o prosseguimento ao processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

3. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica (peça 61).

Ministério Público, em fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral